Estudo Técnico Preliminar

(art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Processo Licitatório n.º 57/2026

Pregão Eletrônico n.º 25/2026

1. INTRODUÇÃO

Este estudo técnico preliminar tem como finalidade identificar e analisar os possíveis cenários para atender à demanda, além de demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução proposta, fornecendo os dados essenciais para respaldar o processo licitatório, que será processado na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, para contratação de serviço contínuo, mediante celebração de contrato administrativo, não se tratando de Sistema de Registro de Preços, sob fundamento da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto CIOP nº 21/2023.

2. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, COLETA, TRANSPORTE, PROCESSAMENTO, HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, SECAGEM, ACABAMENTO, DOBRA, EMBALAGEM, RASTREABILIDADE, GESTÃO E ENTREGA DE ENXOVAL HOSPITALAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA UPA ZONA NORTE (GUANABARA) E DA UPA ANA JACINTA, EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

3. DO OBJETIVO DA LICITAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Considerando a gestão compartilhada das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) Zona Norte e Ana Jacinta por este Consórcio, exercida por meio de Contrato de Programa firmado com o Município de Presidente Prudente, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de lavanderia hospitalar, com locação de enxoval e rastreabilidade das peças, visando atender às demandas das unidades durante o período de vigência da contratação.

As UPAs funcionam ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e dependem do fornecimento diário de roupas hospitalares limpas, desinfetadas e em condições adequadas de uso — lençóis, fronhas, cobertores, camisolas, toalhas, campos cirúrgicos e conjuntos privativos — para a realização dos atendimentos, observação de pacientes e procedimentos. A ausência ou a inadequação do enxoval compromete diretamente a assistência à saúde, a segurança do paciente e o controle de infecções relacionadas à assistência, constituindo o objeto, portanto, serviço essencial e de natureza contínua.

O processamento de roupas de serviços de saúde exige unidade dotada de barreira sanitária entre áreas suja e limpa, equipamentos industriais, controle da qualidade da água, responsável técnico químico e licenças sanitária, ambiental, nos termos da RDC ANVISA nº 6/2012 e da NR-32, estrutura de que as UPAs não dispõem, o que impõe a contratação de empresa especializada.

Rua Aviador Norberto Valim, 230,
Jd. Bongiovani – Presidente Prudente/SP
https://www.ciop.sp.gov.br
(18) 3223-1116

A rastreabilidade individual das peças por tecnologia RFID tem por finalidade reduzir perdas e evasões do enxoval, permitir o controle efetivo dos quantitativos processados e entregues, conferir segurança à medição dos serviços para fins de pagamento e subsidiar a fiscalização contratual com relatórios gerenciais objetivos.

3.1 – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO (CONTRATO ADMINISTRATIVO E NÃO REGISTRO DE PREÇOS)

Diferentemente das aquisições de natureza eventual, a demanda por enxoval processado nas UPAs é permanente, diária e previsível, não se caracterizando como contratação futura e incerta, hipótese que justificaria o Sistema de Registro de Preços (art. 6º, inciso XLV, e art. 78, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

Além disso, a solução exige da contratada investimento inicial em enxoval personalizado, chips/tags RFID, antenas de controle de evasão e implantação de sistema informatizado nas unidades, o que pressupõe relação contratual estável, com obrigações, prazo de implantação, medição mensal, reajuste e possibilidade de prorrogação próprias do contrato de serviço contínuo (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021). Por essas razões, a contratação será formalizada por contrato administrativo.

3.2 – DA CONTRATAÇÃO VIGENTE E DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

Atualmente, o serviço de lavanderia das UPAs é prestado por meio do Contrato nº 359/2023, decorrente do Pregão nº 20/2023, custeado com recursos do Contrato de Programa vigente. O contrato atual contempla somente a coleta, o transporte e a lavagem do enxoval de propriedade das unidades, no quantitativo estimado de 3.000 kg/mês.

O quantitativo permanece o mesmo do contrato vigente, confirmado pelos Responsáveis Técnicos Administrativos das UPAs com base na demanda efetivamente utilizada pelas unidades. A alteração refere-se ao objeto, cuja ampliação decorre da experiência na execução do contrato vigente, nos seguintes aspectos:

a) **locação do enxoval:** no modelo atual, a aquisição, a reposição e a gestão do enxoval permanecem a cargo da Administração, que absorve o desgaste e as perdas de peças. Com a locação, essas responsabilidades e riscos passam à contratada (item 7);

b) **rastreabilidade RFID:** o modelo atual não dispõe de mecanismo de controle individual das peças, de prevenção de evasões ou de conferência objetiva da medição, lacunas supridas pela tecnologia RFID e pelo sistema de gestão exigidos.

ASPECTO	CONTRATO VIGENTE	NOVA CONTRATAÇÃO
Escopo	Coleta, transporte e lavagem	Locação, coleta, transporte, processamento, rastreabilidade RFID, gestão e entrega
Enxoval	Próprio das unidades	Locado, personalizado e reposto pela contratada
Quantitativo mensal	3.000 kg	3.000 kg (mantido)
Controle das peças	Manual	Individual, por chip RFID, com antenas de controle de evasão
Valor do kg	R$ 14,30	R$ 22,38 (estimado)

O Contrato nº 359/2023 foi concebido para um modelo em que o enxoval pertence às unidades e a contratada responde apenas pela coleta, pelo transporte e pela lavagem das

Rua Aviador Norberto Valim, 230,
Jd. Bongiovani – Presidente Prudente/SP
https://www.ciop.sp.gov.br
(18) 3223-1116

peças. A execução do contrato demonstrou que esse modelo deixou de atender à demanda das UPAs, pelas razões a seguir expostas.

Desgaste e reposição do enxoval. O funcionamento ininterrupto das unidades, com ciclos diários de lavagem, desinfecção e secagem, acelera o desgaste das peças, que precisam ser substituídas periodicamente. Como o contrato vigente não abrange o fornecimento nem a reposição do enxoval, a manutenção do estoque necessário depende de sucessivas aquisições pela Administração, sujeitas a procedimentos próprios e a prazos incompatíveis com a dinâmica de uso das unidades, o que expõe as UPAs ao risco de insuficiência de peças em quantidade e em condições adequadas de uso, com reflexos diretos na assistência ao paciente e no controle de infecções relacionadas à assistência à saúde.

Ausência de controle sobre as peças. O contrato vigente não prevê a identificação individual do enxoval. As perdas, extravios e evasões de peças não são apurados com precisão nem podem ser imputados a um responsável, e a medição dos serviços baseia-se exclusivamente na pesagem e no romaneio, sem conferência independente entre as peças enviadas e as devolvidas. Essa limitação fragiliza a fiscalização do contrato (art. 67 da Lei nº 8.666/1993) e a liquidação da despesa (art. 63 da Lei nº 4.320/1964), além de impedir a apuração objetiva das necessidades de reposição.

Impossibilidade de adequação do contrato vigente. As necessidades acima não podem ser supridas por meio de termo aditivo ao Contrato nº 359/2023, que, por ter sido celebrado sob a égide da Lei nº 8.666/1993, permanece por ela regido durante toda a sua vigência (art. 190 da Lei nº 14.133/2021). A inclusão da locação, personalização e reposição do enxoval, da tecnologia RFID e do sistema de gestão alteraria a natureza do objeto licitado no Pregão nº 20/2023, convertendo um serviço de lavagem em solução integrada de fornecimento, processamento e gestão do enxoval, o que não se admite, pois as alterações contratuais não podem transfigurar o objeto licitado, sob pena de burla ao dever de licitar (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; Decisão nº 215/1999 – TCU – Plenário). Ademais, o acréscimo decorrente, estimado pela diferença entre o valor do kg atualmente praticado (R$ 14,30) e o valor referencial da nova solução (R$ 22,38), corresponde a aproximadamente 56,5% (cinquenta e seis inteiros e cinco décimos por cento), superior ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, previsto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. Pelas mesmas razões, a eventual prorrogação do contrato vigente apenas perpetuaria um modelo que não atende às necessidades das unidades.

Dessa forma, a nova contratação substituirá o contrato vigente, cujo objeto já não supre a demanda das unidades, que necessitam da locação do enxoval e de tecnologia de controle individual das peças, não havendo sobreposição de objetos: o início da execução do novo contrato será coordenado com o encerramento do Contrato nº 359/2023.

3.3 – DA DISTRIBUIÇÃO DOS ITENS

Trata-se de licitação com item único. Os serviços de locação, coleta, transporte, processamento, rastreabilidade RFID e gestão do enxoval integram uma mesma solução técnica e operacional, não sendo recomendável seu parcelamento, pois a divisão do objeto entre fornecedores distintos comprometeria a rastreabilidade das peças ao longo de todo o fluxo (unidade – transporte – área suja – área limpa – expedição), diluiria a responsabilidade técnica pela qualidade do processamento e pela reposição do enxoval e elevaria os custos de

Rua Aviador Norberto Valim, 230,
Jd. Bongiovani – Presidente Prudente/SP
https://www.ciop.sp.gov.br
(18) 3223-1116

gestão de múltiplos contratos, em observância aos critérios do art. 47, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento será o menor preço por item, apurado pelo valor unitário do quilograma (kg) de enxoval processado, e o regime de execução será a empreitada por preço unitário (art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), uma vez que os quantitativos são estimados e a remuneração corresponderá aos quilogramas efetivamente processados e medidos.

4. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A contratação está contemplada no Plano de Contratação Anual, no âmbito do Programa de Gestão Compartilhada das UPAs ANA JACINTA e ZONA NORTE – Item 3, conforme publicação de 30 de dezembro de 2025.

4.1 – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO DE PROGRAMA VIGENTE

Os recursos destinados ao custeio das UPAs Zona Norte e Ana Jacinta, inclusive dos serviços de lavanderia hospitalar, decorrem do Contrato de Programa vigente, firmado entre o CIOP e o Município de Presidente Prudente, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.107/2005, o qual custeia atualmente o Contrato nº 359/2023. A presente contratação será custeada com os recursos desse mesmo instrumento, em substituição ao contrato atual, e o contrato será assinado após a homologação do certame, mediante a prévia indicação dos créditos orçamentários e o respectivo empenho (art. 150 da Lei nº 14.133/2021 e art. 60 da Lei nº 4.320/1964).

4.2 – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Consórcio Intermunicipal Fonte de Recurso: 1 Tesouro Código de Aplicação: 300.0025 Saúde – UPA Ana Jacinta Código de Aplicação: 300.0025 Saúde – UPA Zona Norte Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00 outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A doutrina de Marçal Justen Filho[1] menciona que os requisitos para contratação previstos no inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 correspondem às exigências de diversa ordem a serem atendidas para a produção da contratação, entre elas os requisitos de habilitação. Considerando as características do objeto, serviço de saúde sujeito a normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho, são necessários os seguintes requisitos:

a) **na habilitação técnica**, por serem indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal): **(a) Licença Sanitária/Alvará**

[1] *"A terminologia legal é imprecisa. Em princípio, deve-se destacar a interpretação no sentido de requisitos de habilitação, eis que o § 1º do art. 18 não alude a temas relacionados à contratação em si. Deve-se entender, portanto, que os requisitos da contratação consistem nas exigências de diversa ordem a serem atendidas para a produção da contratação".* Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas/ Marçal Juten Filho. 2 ed. rev., - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. Pag. 350.

Rua Aviador Norberto Valim, 230,
Jd. Bongiovani – Presidente Prudente/SP
https://www.ciop.sp.gov.br
(18) 3223-1116

Sanitário da unidade de processamento (lavanderia), expedido pela Vigilância Sanitária competente, em plena validade, como prova do atendimento de requisito previsto em lei especial (art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021; Lei Federal nº 6.437/1977; RDC ANVISA nº 6/2012), admitido o documento com prazo expirado acompanhado do protocolo de renovação tempestivamente requerido, quando a legislação aplicável assegurar a continuidade de sua validade; **b) Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de processamento de roupas de serviços de saúde (lavanderia hospitalar), em quantidade mínima de 1.500 kg/mês, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo mensal estimado, admitido o somatório de atestados, devendo o(s) documento(s) comprovar também a utilização de tecnologia RFID para identificação, rastreamento e controle das peças processadas, nos termos do art. 67, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021; **c) Licença ou autorização ambiental de operação válida da unidade de processamento (lavanderia)**, expedida pela CETESB ou, se situada fora do Estado de São Paulo, pelo órgão ambiental competente, quando exigível para a atividade e para a unidade, admitindo-se documento equivalente ou comprovação formal de dispensa emitida pelo órgão competente. Quando a legislação aplicável assegurar a continuidade da validade durante o processo de renovação, será admitido o documento vencido acompanhado do protocolo de renovação tempestivamente requerido e da comprovação de que o pedido permanece em análise. A comprovação de que a licitante dispõe de profissional da área da Química legalmente habilitado, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Química – CRQ, para atuar como Responsável Técnico pelas atividades químicas desenvolvidas na lavanderia, acompanhada da comprovação do vínculo com a empresa, não integrará os documentos de habilitação, sendo exigida como condição para a assinatura do contrato.

Os demais requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão os previstos nos arts. 66, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, não se vislumbrando a necessidade de exigências adicionais.

6. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E DE VALOR (incisos IV e VI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

As estimativas de quantidades foram definidas pelos Responsáveis Técnicos Administrativos das UPAs Zona Norte e Ana Jacinta, com base na demanda efetivamente utilizada pelas unidades, considerando o volume de enxoval processado e o fluxo de atendimentos, totalizando 1.500 kg mensais por unidade, conforme quadro abaixo:

UNIDADE	QTDE ESTIMADA MENSAL	QTDE ESTIMADA 12 MESES
UPA Ana Jacinta	1.500 kg	18.000 kg
UPA Zona Norte	1.500 kg	18.000 kg
TOTAL	**3.000 kg**	**36.000 kg**

Da mesma forma, os Responsáveis Técnicos Administrativos das unidades dimensionaram o enxoval a ser disponibilizado em regime de locação e os pontos de controle de evasão:

DESCRIÇÃO	UPA ANA JACINTA	UPA ZONA NORTE	TOTAL

Rua Aviador Norberto Valim, 230,
Jd. Bongiovani – Presidente Prudente/SP
https://www.ciop.sp.gov.br
(18) 3223-1116

Camisola aberta nas costas, tamanho único	200	200	400
Cobertor microfibra 300 g/m²	125	125	250
Fronha 50 × 70 cm	175	175	350
Lençol 2,50 × 1,80 m	300	300	600
Conjunto privativo	100	100	200
Toalha de banho personalizada	150	150	300
Campo cirúrgico simples 1,60 × 1,60 m	50	50	100
Antenas RFID para controle de evasão	4	4	8

O quantitativo de 3.000 kg/mês corresponde ao do contrato vigente, confirmado pelos Responsáveis Técnicos Administrativos como compatível com a demanda efetivamente verificada nas unidades, conforme item 3.2.

Os quantitativos são estimativos, e a contratada será remunerada exclusivamente pelos quilogramas efetivamente processados e medidos, não havendo obrigação de consumo mínimo por parte do CIOP.

A estimativa de valores foi realizada pelo Setor de Licitações e Contratos com base em contratações similares de outros entes públicos, obtidas por consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme demonstrativo juntado aos autos, nos termos do art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo sido identificados contratos de serviços de lavanderia hospitalar com locação de enxoval, remunerados por quilograma, celebrados pelos Municípios abaixo indicados:

FONTE	CNPJ	VALOR DO KG
Município de Ivatuba	76.285.337/0001-54	R$ 21,10
Município de Maripá	95.583.571/0001-02	R$ 19,08
Município de Rolândia	76.288.760/0001-08	R$ 26,95
Média aritmética (valor referencial)		**R$ 22,38**

Os preços obtidos guardam coerência entre si, não se verificando valores inexequíveis ou excessivamente elevados que justificassem seu descarte, razão pela qual se adotou como valor referencial a média aritmética, arredondada para duas casas decimais, resultando no valor máximo de R$ 22,38 (vinte e dois reais e trinta e oito centavos) por quilograma[2]:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE 12 MESES	VALOR DO KG	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
1	Serviços de lavanderia hospitalar com locação de enxoval e rastreabilidade RFID – UPAs Ana Jacinta e Zona Norte	KG	36.000	R$ 22,38	R$ 67.140,00	R$ 805.680,00

O valor estimado da contratação é, portanto, de R$ 67.140,00 (sessenta e sete mil, cento e quarenta reais) mensais e R$ 805.680,00 (oitocentos e cinco mil, seiscentos e oitenta reais) para 12 (doze) meses. Por superar R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a licitação não será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006), assegurados os demais benefícios dessa Lei Complementar.

[2] *Art. 23 da Lei nº 14.133/2021. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:* ***(...) II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;***

Rua Aviador Norberto Valim, 230,
Jd. Bongiovani – Presidente Prudente/SP
https://www.ciop.sp.gov.br
(18) 3223-1116

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (incisos V e VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Foram consideradas as seguintes alternativas para o atendimento da necessidade:

a) **Implantação de lavanderia própria:** exigiria área física com barreira sanitária, aquisição de lavadoras de barreira, secadoras, calandras e sistema de tratamento de água, contratação de pessoal, responsável técnico químico e obtenção de licenças sanitária, ambiental e do Corpo de Bombeiros, além da aquisição e reposição do enxoval. Solução descartada por demandar elevado investimento, prazo incompatível com a necessidade e estrutura de que as UPAs não dispõem;

b) **Contratação apenas do processamento, com enxoval próprio:** exigiria a aquisição prévia de todo o enxoval pelo CIOP, a gestão do patrimônio, a reposição periódica de peças desgastadas e a absorção das perdas e evasões, sem mecanismo eficaz de controle. Solução descartada por imobilizar recursos e transferir à Administração o risco de perdas;

c) **Contratação de lavanderia com locação de enxoval e rastreabilidade RFID:** a contratada fornece, personaliza, repõe e processa o enxoval, assumindo o risco de desgaste, com rastreabilidade individual das peças, controle de evasão nas unidades e remuneração por quilograma processado. **Solução escolhida**, por concentrar a responsabilidade em um único fornecedor, dispensar investimento em ativos e conferir controle objetivo sobre a execução.

A solução escolhida é usual no mercado de serviços de saúde, havendo empresas especializadas aptas a prestá-la, o que se confirma pelas contratações similares identificadas na pesquisa de preços (item 6). A solução como um todo compreende: fornecimento do enxoval em regime de locação, personalizado; coleta diária da roupa suja, com pesagem e romaneio; transporte em veículos com barreira sanitária; processamento em unidade licenciada; entrega da roupa limpa em até 24 horas; identificação de 100% das peças por chip RFID; antenas de controle de evasão nas unidades; leituras RFID nas áreas suja e limpa da lavanderia; e disponibilização de sistema de gestão e relatórios à fiscalização, conforme detalhado no Termo de Referência.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Não será adotado o parcelamento do objeto, pelas razões expostas no item 3.3, uma vez que a solução é técnica e operacionalmente indivisível. A execução, por sua vez, será contínua e diária, com medição e pagamento mensais pelos quilogramas efetivamente processados.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A contratação pretende: a) eliminar o investimento em aquisição e reposição de enxoval, transferindo à contratada o risco de desgaste e perda; b) reduzir as evasões de peças por meio do controle RFID; c) assegurar pagamento apenas pelo volume efetivamente processado, aferido por pesagem e conferido pelo sistema; d) dispensar a alocação de servidores e de

Rua Aviador Norberto Valim, 230,
Jd. Bongiovani – Presidente Prudente/SP
https://www.ciop.sp.gov.br
(18) 3223-1116

estrutura física para o processamento; e e) obter, por meio de pregão eletrônico com ampla competição, a proposta mais vantajosa para a Administração.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

a) providenciar a indicação dos créditos orçamentários e o respectivo empenho previamente à assinatura do contrato;

b) designar gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, preferencialmente com participação dos Responsáveis Técnicos Administrativos das UPAs;

c) orientar os servidores das unidades quanto aos procedimentos de pesagem, conferência e assinatura dos romaneios, fixação do índice de sujidade e utilização do sistema RFID, com treinamento a ser prestado pela contratada na implantação;

d) definir os pontos de instalação das antenas de controle de evasão e disponibilizar as condições necessárias à sua instalação;

e) coordenar a transição entre o contrato vigente e a nova contratação, de modo a evitar a sobreposição de objetos ou a interrupção do serviço, providenciando o encerramento ou a não prorrogação do contrato vigente na data de início da nova execução;

f) definir a destinação do enxoval próprio das unidades após a implantação do enxoval locado, mediante inventário e registro patrimonial;

g) juntar aos autos, antes da publicação do edital, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa (art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000), conforme item 4.2 deste estudo.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A contratação está vinculada ao Contrato de Programa vigente entre o CIOP e o Município de Presidente Prudente, do qual decorrem os recursos para seu custeio, conforme item 4. Guarda relação, ainda, com o Contrato nº 359/2023, atualmente vigente para coleta, transporte e lavagem do enxoval das UPAs, que será substituído pela nova contratação, observada a transição prevista no item 10. Não há outras contratações correlatas necessárias à execução do objeto.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

O processamento de roupas hospitalares envolve consumo de água e energia, utilização de produtos químicos e geração de efluentes. Como medidas mitigadoras, serão exigidos: licença ambiental de operação da unidade de processamento (CETESB); Plano de Sustentabilidade e Gestão Ambiental, contemplando uso racional da água, eficiência energética, dosagem controlada de produtos químicos e destinação adequada de resíduos; e controle da dureza da água com abrandamento, o que reduz o consumo de produtos químicos

Rua Aviador Norberto Valim, 230,
Jd. Bongiovani – Presidente Prudente/SP
https://www.ciop.sp.gov.br
(18) 3223-1116

e aumenta a vida útil do enxoval, em observância ao art. 11, inciso IV, e ao art. 144 da Lei nº 14.133/2021.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Conclui-se que a contratação é técnica e economicamente viável e adequada ao atendimento da necessidade das UPAs Zona Norte e Ana Jacinta, sendo razoável a realização do pregão eletrônico, com critério de menor preço por item, apurado pelo valor do kg, para contratação de serviço contínuo. A contratação substituirá o Contrato nº 359/2023, cujo objeto não mais supre a demanda das unidades e não comporta adequação por termo aditivo, conforme demonstrado no item 3.2, e será custeada com os recursos do Contrato de Programa vigente, nos termos do item 4 deste estudo.

Presidente Prudente, 11 de novembro de 2026.

MARCEL DOS SANTOS CARDOSO
Chefe do Setor de Licitação e Contratos

Rua Aviador Norberto Valim, 230,
Jd. Bongiovani – Presidente Prudente/SP
https://www.ciop.sp.gov.br
(18) 3223-1116